



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

"ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 202 DE 07 DE
MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica acrescido o seguinte artigo na Resolução acima:

Art. 5º - A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes fica autorizada a conceder, no mês de dezembro, a cada um dos servidores públicos efetivos ou em comissão, assim como aos estagiários e jovens aprendizes regularmente contratados na forma da lei, desde que o exercício seja na Sede do Legislativo Municipal, uma Cesta Complementar Natalina.

§1º - A cesta complementar será entregue mediante a forma de caixa, devidamente fechada, contendo os itens descritos no Edital do processo licitatório.

§2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário; ressaltando que ocorrerão na Dotação 33.90.30 – subelemento 07 (gêneros alimentícios).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 29 de novembro de 2021.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310037003000380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
- Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

Francisco Renato de Oliveira Vieira

Presidente

Gerson Olegário

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º Secretário

Leandro de Souza

2º Secretário

Flávio Pereira Lima

3º Secretário



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310037003000380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
- Brasil.





JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que a pandemia ocasionada pelo coronavírus impactou diretamente nas estruturas administrativas, sociais e econômicas locais;

CONSIDERANDO que a concessão de quaisquer benefícios aos servidores depende de norma legal específica, no caso Resolução, deve conter fixação de condições, forma e itens para que se faça jus ao benefício;

CONSIDERANDO que o pagamento de despesas não autorizadas legalmente constitui ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, art. 10, inc. IX;

CONSIDERANDO que todas as despesas devem respeitar, ainda, o disposto nos artigos 16 e 17 da LRF (LC nº 101/2000);

CONSIDERANDO que há margem financeira na dotação orçamentária citada na lei e que, portanto, está em consonância com as Leis Orçamentárias Atuais (o disposto nesta Lei faz parte integrante da Lei Complementar nº 347 de 11 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual 2018/2021), da Lei nº 3.180 de 14 de julho de 2020, que determinou as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2021 e da Lei Complementar nº 438 de 10 de dezembro de 2020 - LOA).

